

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 40/AJ/JFA/2022

“Aquisição de serviços de corretagem de seguros”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de corretagem de seguros para a Freguesia de Alvalade.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato tem a duração de um ano, renovável por igual período até ao máximo de duas renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente:

- a) Desenvolvimento dos trabalhos necessários à identificação, análise e tipificação dos riscos da entidade, respetivas necessidades de cobertura e melhor forma de os transferir para a atividade seguradora;
- b) Elaboração de Programa de Seguros para a entidade, de acordo com as conclusões retiradas dos trabalhos referidos no ponto anterior;
- c) Preparação de todos os documentos necessários à abertura de um procedimento enquadrável no regime da Contratação Pública e acompanhamento no decorrer do procedimento, para a aquisição no mercado segurador do novo Programa de Seguros da entidade;
- d) Apanhamento de todo o processo de formação do contrato, incluindo a implementação junto do mercado segurador do Programa de Seguros da entidade, após a adjudicação;
- e) Apoio na gestão da carteira de seguros implementada e dos riscos associados ao desenvolvimento da atividade da entidade, incluindo a resolução dos sinistros;
- f) Assessoria à entidade, na área da consultoria e emissão de pareceres relacionados com o setor segurador;
- g) Reuniões periódicas de acompanhamento com os serviços da entidade;
- h) Elaboração e apresentação periódica de informação para a gestão;
- i) Acompanhamento da gestão dos contratos de seguros da Freguesia, na presente data em vigor.

2 — Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade, devendo encontrar-se sempre contactável para o efeito.

3 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, afetando à prestação de serviços objeto do contrato uma equipa técnica composta por um número de elementos adequado à sua execução, equipa essa que deve ter as qualificações legalmente exigidas e experiência profissional necessária e adequada à cabal execução dos serviços contratados.

Cláusula 5.ª

Transferência da propriedade

- 1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 — Pela cessão dos direitos, a que alude o número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do previsto nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade não efetuará qualquer pagamento ao adjudicatário.

2 — A remuneração do adjudicatário pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar está incluída no valor do prémio que a Freguesia de Alvalade pagará às seguradoras a quem forem adjudicados seguros, conforme previsto na alínea c) do artigo 23.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 8.ª

Outras obrigações

1 — Deve a Freguesia de Alvalade disponibilizar, em caso de adjudicação, toda a informação indispensável à execução do Programa de Seguro e do Cadernos de Encargos, quando solicitada pelo adjudicatário.

2 — Deve a Freguesia de Alvalade responder a todas as questões suscitadas pelo adjudicatário a propósito e no âmbito da informação prestada nos termos da alínea anterior, sem prejuízo da realização das reuniões que sejam necessárias.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato de acordo com os fundamentos previstos na lei.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

Cláusula 12.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.